

PROJETO DE LEI N°_____ /2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI N° 1966 DE 09/05/97, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei nº 1.996 de 09/05/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O CMDCA é composto por 12 (doze) membros sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a. Um Representante da área da Saúde Municipal;*
- b. Um Representante da área da Educação Municipal;*
- c. Um Representante da área das Finanças Municipal;*
- d. Um Representante da área de Assistência Social Municipal;*
- e. Um Representante da área de Turismo Municipal;*
- f. Um Representante da área de Esporte e Lazer Municipal.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a. Um Representante das Organizações Não Governamentais na área da Assistência Social;*
- b. Um Representante das Organizações Religiosas;*
- c. Um Representante dos Clubes de Serviços;*
- d. Um Representante do Ensino Particular;*
- e. Um Representante das Associações de Bairros;*
- f. Um Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACE;”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2.359 de 07/12/2004.

Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal